LEI N° 408, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG - a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, objetivando a execução de obras e eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.
- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.481,30 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, relativas às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:
- I-R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), a titulo de entrada contratual, a ser paga até 30 de abril de 2004;
- II R\$ 32,647,30 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) divididos em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 932,78 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referida no inciso anterior.
- Art. 3º Para atendimento da despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei autorizativo da abertura de crédito especial.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Oeste, 30 de abril de 2004.

Dorival Farias Barros Prefeito Municipal